



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PORTARIA SEMEC Nº 001/2019 DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de Designação Temporária, **de profissionais do magistério habilitados para atuar em função pedagógica (PROFESSOR P)** para compor reserva técnica em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOVERNADOR LINDENBERG**, no uso de suas atribuições legais:

**ESTABELECE:**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as normas constantes do Edital Anexo, para realização de processo de seleção de candidatos para contratação, em regime de Designação Temporária, de de profissionais do magistério habilitados para atuar em função pedagógica (PROFESSOR P) para compor reserva técnica em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg, 15 de Janeiro de 2019.

**LAYARA MARIANELLI COUTO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

*Layara Marianelli Couto*  
Secretária Municipal de  
Educação e Cultura

Publicado no quadro de avisos  
no átrio da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg.  
EM: 15 / 01 / 2019  
  
Chefe de Gabinete do Prefeito

*Elizangela Ivone Guizolcho, Luiz Antonio Neeth*  
Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29720-000 - Governador Lindenberg - ES - Telefax: (27) 3744-5214  
CNPJ: 04.217.786/0001-54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL SEMEC Nº 01/2019 DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de Designação Temporária, **de profissionais do magistério habilitados para atuar em função pedagógica (PROFESSOR P)** para compor reserva técnica em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019.

**A Secretária Municipal de Educação e Cultura** de Governador Lindenberg - ES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 60 da Lei Orgânica Municipal em observância ao Art. 58 da Lei 175 de 05/04/2004, torna público o Edital que estabelece normas para seleção e contratação, em regime de Designação Temporária, de profissionais do magistério habilitados para atuar em função pedagógica (PROFESSOR P) para compor reserva técnica em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 1º** - O processo de seleção de candidatos para contratação de profissionais do magistério **habilitados**, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, para função pedagógica (PROFESSOR P), reger-se-á pelas disposições do presente Edital.

**Parágrafo Único** - Compreende-se como Processo de Seleção: a inscrição, a classificação e a convocação de pedagogos.

**Art. 2º** - O processo de seleção de candidatos para contratação de pedagogos em regime de Designação Temporária, para o exercício da função pedagógica (PROFESSOR P) da Rede Municipal de Ensino será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º** - A coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo será conduzido por uma comissão, instituída pelo Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, pelo Decreto Nº 5.725/2019 de 14/01/2019, formada por:

I- Secretária Municipal de Educação - presidente da Comissão  
Layara Marianelli Couto.

II- Representante dos diretores das escolas da rede municipal  
Vilma Andreão

III - Representante de Pedagogos da Rede Municipal de Ensino  
Elizangela Ovane Ghuizolpho  
Flávia Lúcia Montovanelli

IV- Representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino  
Luiz Antonio Neitzl  
Sônia Mara dos Santos Salomão

Rua Adelino Lubiana, s/nº - Centro - CEP 29720-000 - Governador Lindenberg - ES - Telefax: (27) 3744-5214

CNPJ: 04.217.786/0001-54

*Elizangela Ovane Ghuizolpho*  
*Luiz Antonio Neitzl*

*Layara Couto*

*Andreão*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

V – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Renato Ferreira Souto

**Art. 4º** – Compete a Comissão coordenar o processo de inscrição, classificação e convocação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

**Art. 5º** – A Designação Temporária de que trata este Edital está condicionada a existência de vaga e serão consideradas vagas as decorrentes de:

- I- Classe provida por profissionais que se encontram afastados.
- II- Classe vaga.

**Art. 6º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Governador Lindenberg, as seguintes ações:

- I- Fazer ampla divulgação do processo seletivo, no âmbito de sua jurisdição.
- II - Mapeamento das vagas existentes.
- III - Localização e encaminhamento dos candidatos.
- IV - Homologação da designação temporária.
- V - Suprimento das vagas existentes, ao longo do ano letivo.

**Art. 7º** - Os pré-requisitos mínimos para atuar na Rede Municipal de Ensino para os **profissionais habilitados**, dar-se-á de acordo com o nível/modalidade, conforme o disposto abaixo:

- 1) Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/ CP nº 01 de 15 de maio de 2006; **OU**
- 2) Licenciatura em qualquer área acrescida de Pós Graduação "Lato-sensu" com habilitação em Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Inspeção Escolar;
- 3) Comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na docência.

**Parágrafo Único:** Para os profissionais que se inscreverem para o exercício da função pedagógica (PROFESSOR P) exigir-se-á disponibilidade para atuar nos 02 turnos, de acordo com a necessidade.

**DAS INSCRIÇÕES:**

**Art. 8º** - Para efeito de inscrição o candidato deverá preencher o formulário de inscrição (anexo II), o qual deverá ser anexado aos documentos abaixo discriminados, acondicionados em envelope lacrado e protocolado na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg – ES, **contendo na parte externa, o nome e o cargo pretendido:**

- I - Formulário, conforme modelo próprio, Anexo II;
- II - Declaração de Tempo de Serviço **específico na modalidade pleiteada, conforme § 3º do Artigo 8º**, na função pedagógica na rede pública ou privada;
- III – Cópia do pré-requisito exigido para atuar na Rede Municipal de Ensino na área pleiteada.

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29720-000 - Governador Lindenberg - ES - Telefax: (27) 3744-5214

CNPJ: 04.217.786/0001-54

Elizângela Bandeira de Almeida  
Luiz Antonio Neta

André

Renato Ferreira Souto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV - Laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, no caso de pessoa com deficiência.

**§1º - É de inteira responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.**

**§2º - O candidato que não apresentar o pré-requisito no ato da inscrição será eliminado.**

**§3º - A declaração de Tempo de Serviço dar-se-á por meio de:**

I – em órgão público:

a) documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual, Municipal ou Privada, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidades, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada .

**OU** declaração expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando o período compreendido e o cargo ou função exercida, comprovando a atuação na função pleiteada.

II – em empresa privada:

a) cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho);

b) declaração expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e número da autorização do Diretor da mesma, especificando período compreendido e o cargo ou função exercida, comprovando a atuação na função pleiteada.

III – O tempo de serviço no cargo pleiteado, conforme descrito no anexo II, deverá ser informado no ato da inscrição e comprovado no momento da chamada, conforme os incisos I e II do §3º do art. 8º.

**Art. 9º** – O certificado de conclusão Lato Sensu na área de Educação, com duração mínima de 360 horas, somente terá validade para pontuação com aprovação em monografia.

**Art. 10** - A Inscrição ocorrerá no período de **16/01/19 a 21/01/19** no horário de 08h às 11h e 12h às 17h, e na sexta-feira das 07hs às 12hs no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg – ES.

**Art. 11** – Será disponibilizado o quantitativo de vagas para pessoas com deficiência de acordo com o previsto no Artigo 36 do Decreto Federal Nº 3.298 de 20/12/1999.

**§ 1º** Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar no ato da inscrição, laudo médico, emitido por especialista da área, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, se passível de correção e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

**§ 2º** A inobservância do disposto no parágrafo primeiro, acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29720-000 - Governador Lindenberg - ES - Telefax: (27) 3744-5214

CNPJ: 04.217.786/0001-54

Elizangela Chane Guizolpha  
Luiz Antonio Neta

Induza





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§3º** O candidato contratado na condição de pessoa com deficiência perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

**§4º** Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

**DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 12** - O processo de seleção dos candidatos para a designação temporária abrangerá os seguintes itens:

I. Tempo de Serviço específico na **área pleiteada** na rede pública ou privada.

II. 01 Pós-graduação em gestão escolar.

III. Laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório no caso de pessoa com deficiência.

**§ 1º** - O título e documentos pessoais originais especificados neste Edital deverão ser apresentados no ato de escolha. O candidato que não apresentar os originais no ato da escolha, ou apresentar e for constatada alguma irregularidade, será reposicionado ao final da listagem de classificação.

**§ 2º** - Constatada a irregularidade, na hipótese do parágrafo anterior, o candidato será informado e terá o prazo máximo de 15 dias para regularizar a sua situação.

**§ 3º** - Se for constatado a falta de veracidade na apresentação do Pré-Requisito, o candidato será eliminado.

**§ 4º** - Se houver dúvidas na análise da documentação apresentada quanto a sua veracidade, o candidato poderá escolher a vaga pleiteada em caráter provisório até a verificação da Secretaria Municipal de Educação de Governador Lindenberg num prazo máximo de 30 dias.

**Art. 13** - A atribuição de pontos referente ao tempo de serviço para efeito de classificação dos candidatos à função pedagógica (Professor P), em Designação Temporária, será de 0,25 (vinte e cinco décimos) ponto por mês trabalhado na área pleiteada na rede pública ou privada, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, consecutivos ou não.

**Parágrafo Único** - Na declaração de tempo de serviço será considerado como data limite o dia 31 de dezembro de 2018, devendo conter a indicação do cargo e o período trabalhado, sendo que fração de mês não será considerada para pontuação.

**Art. 14** - O tempo de serviço efetivo já computado para a aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo de seleção.

**Art 15** - Será considerado para efeito de pontuação, o Tempo de Serviço na rede pública ou privada, de apenas um vínculo, quando for concomitante.

**Art. 16** - A atribuição de pontos referentes à titulação obedecerá aos critérios definidos na presente Edital, assim discriminados:

1 - Pós Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação – 06 pontos.

2 - Pós Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação – 05 pontos.

3 - Pós Graduação Lato Sensu, Especialização na área da Educação (será considerado somente 01 título) – 04 pontos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 17** - A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio da apresentação do Diploma e Histórico.

**DO DESEMPATE**

**Art. 18**- Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I – Maior tempo de serviço na área pleiteada;

II – Idade, com vantagem para o mais idoso, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

**Art. 19** - A listagem da classificação dos candidatos inscritos será divulgada na Secretaria Municipal de Educação no dia **23/01/2019**, devendo ser assinada pelo Secretário de Educação e Cultura e Comissão envolvida no processo de seleção.

**Parágrafo Único** - A listagem dos classificados deverá constar além dos nomes dos candidatos, as respectivas pontuações.

**DO RECURSO**

**Art. 20** - O recurso para revisão de pontos obtidos na classificação deverá ser solicitado pelo candidato, por escrito à Comissão **nos dias 24/01/2019 de 08hs às 11hs e de 12hs às 17hs e no dia 25/01/2019 de 07hs às 12hs**, após a divulgação da classificação e deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg.

**Parágrafo Único** - Os possíveis pedidos de recurso serão julgados pela comissão e divulgados no dia **28/01/2019**.

**DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

**Art. 21** - Os profissionais selecionados para o ano letivo de 2019, poderão participar de formação continuada presencial, oferecidos e, ou acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação.

**DAS VAGAS**

**Art. 22** - As vagas disponíveis para escolha do candidato em designação temporária terão a carga horária estabelecida de acordo com o que determina a Lei nº 175/2004, e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Governador Lindenberg, sendo permitida ao candidato a escolha na Rede Municipal.

**§ 1º** – A distribuição da carga horária de cada candidato obedecerá a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de acordo com o levantamento de vagas, podendo ser distribuídas na Rede Municipal de Ensino.

**§ 2º** - Obedecendo a ordem de classificação dos pedagogos habilitados, o candidato não poderá assumir outro vínculo, em observância ao Parágrafo Único do Art. 7º do presente Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DA CHAMADA**

**Art. 23** - A chamada dos classificados para ocuparem as vagas existentes, será efetuada no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no dia 29 de janeiro de 2019 às 8h, observando os seguintes procedimentos:

I - A Secretaria Municipal de Educação convocará os candidatos inscritos, de acordo com a listagem de classificação, dando preferência ao candidato de maior pontuação.

II- Iniciada a chamada pela ordem de classificação, o candidato convocado que não estiver no local e/ou não responder a chamada, será reclassificado na última colocação, passando a ter nova oportunidade de escolha após a manifestação de todos.

III- A desistência do candidato convocado, pela ordem de classificação, implicará sua reclassificação automática, devendo o candidato ser reposicionado ao final da listagem e o fato deverá ser documentado pelo presidente da comissão.

§ 1º- Os candidatos serão convocados no decorrer do ano letivo, após surgimento da vaga, através de endereço eletrônico do candidato (**e-mail**). O mesmo terá 24h para o comparecimento na Semec para apresentação de documentação. O não comparecimento implicará na desistência da vaga.

§ 2º- Do total das contratações realizadas durante o ano letivo de 2019, será respeitada a proporção de 10 x 1 para contratação de candidatos portadores de deficiência, na forma do Decreto Federal 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, e suas alterações.

**Art. 24** - O candidato que por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para a escolha de vaga, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.

**Art. 25** - No ato da chamada o candidato deverá apresentar a documentação descrita no formulário de inscrição (Anexo II) deste Edital.

- I - Carteira de identidade e CPF;
- II - Título eleitoral com o último comprovante de votação;
- III- Diploma e histórico do curso de Graduação;
- IV - Certificado e histórico de Pós Graduação (título);
- V - Declaração de Tempo de serviço original.

**Art. 26** - A chamada dos classificados para pedagogo, em designação temporária, deverá ser documentada em ata, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o registro das ocorrências.

**Art. 27** - O ato de designação temporária para o exercício de função pública de Professor P é de competência da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal.

**Art. 28** - No dia da escolha o candidato deverá preencher e assinar uma declaração constando o não acúmulo de cargos e a disponibilidade de horário com a vaga pleiteada - (Anexo III e IV).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DA REMUNERAÇÃO E DA SITUAÇÃO FUNCIONAL**

**Art. 29** - Para efeito de remuneração deverá ser observado a Lei nº. 174/2004 de 05 de abril de 2004, que dispõe sobre Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Governador Lindenberg.

**§ 1º** - O contrato do Candidato a Professor P em regime de Designação Temporária terá duração a partir da data do início do ano letivo de 2019 até o final do ano letivo de 2019 e/ou de acordo com a necessidade do Município.

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 30** - As atribuições do cargo estão elencadas no Anexo I da Lei Municipal nº 174, de 05 de Abril de 2004, assim como descritas no Regimento Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Governador Lindenberg, bem como no Anexo V do presente Edital.

**DAS IRREGULARIDADES**

**Art. 31**- As irregularidades constantes no processo de admissão de professor P, em designação temporária, será objeto de sindicância, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação em vigor.

**DA RESCISÃO**

**Art. 32**- O contrato firmado com esse Edital, extinguir-se-á sem direito à indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado;

III- se o contratado incorrer em falta disciplinar, não cumprindo as atribuições inerentes ao cargo previstas na Lei nº 175/2004 de 05/04/2004;

V – Pela falta de veracidade na documentação apresentada.

**§ 1º** - Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado, este deverá comunicar o fato ao contratante, com antecedência mínima de 15 dias.

**§ 2º** - É facultado ao Secretário Municipal de Educação e Cultura liberar o prazo estabelecido no § 1º, quando:

I- O contratado comprovar investidura em cargo público;

II – Houver disponibilidade de recursos humanos para suprir a carência, sem prejuízos pedagógicos.

**Art. 33** - O contratado que se enquadrar nos itens III do Art. 32, somente poderá se inscrever para novo processo seletivo simplificado, após o decurso de um ano de rescisão do contrato anterior.

**Art. 34** - O candidato contratado deverá participar de todas as atividades promovidas pela Unidade Educacional ou Pela Secretaria Municipal de Educação, desde que relacionadas aos interesses Educacionais.

**Art. 35** - O candidato contratado deverá cumprir rigorosamente a carga horária que lhe for atribuída semanalmente a título de planejamento, conforme o Art. 66 § 2º da Lei 175/2004 de Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29720-000 - Governador Lindenberg - ES - Telefax: (27) 3744-5214

CNPJ: 04.217.786/0001-54

Elizângela Ivone Guizolpha

Luiz Antonio Petzl

JP

André

Re, Baya Porto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

05/04/2004, sob pena de ter seu contrato rescindido, seguindo a organização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Governador Lindenberg.

**Art. 36** - Será de responsabilidade do corpo técnico administrativo da unidade educacional e/ou da Secretaria Municipal de Educação, a supervisão direta e contínua do desempenho do candidato contratado em termos deste Edital pelo período que durar o contrato, ficando seu contrato rescindindo automaticamente, a qualquer tempo, em caso de avaliação insatisfatória, sem direito a indenização, além de estar impedido de concorrer a outros processos seletivos de designação temporária promovidas pelo Município pelo período de 01(um) ano.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 37-** Os casos omissos identificados no presente regulamento serão decididos pela Comissão.

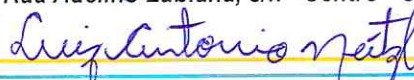
**Art. 38** – A falta de preenchimento de informações ou preenchimento incorreto do formulário de inscrição implicará na eliminação do candidato.

**Art. 44** - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cabe providenciar a comunicação da cessação da designação temporária que ocorrer antes do término previsto, imediatamente após a ocorrência do fato.

**Art. 45** - No ato da contratação observar-se-á a disponibilidade de horário e o acúmulo de cargos.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

  
**LAYARA MARIANELLI COUTO**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

  
Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29720-000 - Governador Lindenberg - ES - Telefax: (27) 3744-5214  
 CNPJ: 04.217.786/0001-54 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE AÇÕES**

| <b>Ação</b>                                                | <b>Instância</b>          | <b>Data/período</b>                                                              |
|------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Formação da Comissão                                       | Poder Executivo           | 14/01/2019                                                                       |
| Formulação do Edital                                       | Comissão                  | 15/01/2019                                                                       |
| Divulgação oficial da Portaria que regulamenta o processo. | SEMEC/ Comissão e Escolas | 15/01/2019                                                                       |
| Inscrição dos candidatos                                   | Comissão                  | 16/01/2019 a<br>21/01/2019                                                       |
| Análise classificatória dos candidatos                     | Comissão                  | 22/01/2019                                                                       |
| Divulgação da Classificação                                | Comissão                  | 23/01/2019                                                                       |
| Período de Recursos                                        | Comissão                  | 24/01/2019 (08hs às<br>11hs e de 12hs às 17hs)<br>e 25/01/2019 (07hs às<br>12hs) |
| Análise dos Recursos                                       | Comissão                  | 28/01/2019                                                                       |
| Divulgação e Classificação Final                           | Comissão/SEMEC e Escolas  | 28/01/2019                                                                       |
| Realização da Chamada dos Professores (as) para escolha    | Comissão/SEMEC            | <b>29/01/2019 às 08 horas</b>                                                    |

*Rayane*

*Elizângela Ivane Guizolcho*  
Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29720-000 - Governador Lindenberg - ES - Telefax: (27) 3744-5214  
*Luiz Antonio* CNPJ: 04.217.786/0001-54 *André*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO II**

**PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO CANDIDATO**

**I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROFESSOR P (pedagogo) EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Data de Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Telefone Residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Governador Lindenberg, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

Vaga pleiteada: ( ) Professor P (pedagogo)

**II - HABILITAÇÃO APRESENTADA COMO PRÉ-REQUISITO:**

( ) Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/ CP nº 01 de 15 de maio de 2006.

( ) Licenciatura em qualquer área acrescida de Pós Graduação “Lato-sensu” com habilitação em Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Inspeção Escolar.

| III- TEMPO DE SERVIÇO                                                                              | Ponto<br>Mês | Meses | Pontos |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|--------|
| Tempo de Serviço específico na área pleiteada na rede pública ou privada até o limite de 36 meses. | 0,25         |       |        |

| CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO                                               |                    |                 |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------|
| IV- FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO                                                     | Valor<br>Atribuído | Nº de<br>cursos | Nº de<br>pontos |
| a- Pós Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação                                | 06                 |                 |                 |
| b- Pós Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação                                 | 05                 |                 |                 |
| c- Pós Graduação Lato Sensu, Especialização na área da Educação<br>(Apenas 1 título) | 04                 |                 |                 |
| Pontos obtidos referente Tempo de serviço                                            |                    |                 |                 |
| Total geral de pontos obtidos                                                        |                    |                 |                 |

Governador Lindenberg, ES, \_\_\_\_ de janeiro de 2019.

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

Assinatura da Comissão: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29720-000 - Governador Lindenberg - ES - Telefax: (27) 3744-5214

CNPJ: 04.217.786/0001-54

Elizângela Ivone Guizolho  
Luiz Antonio Neitzl

Andréa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO**

**DECLARO** para o fim de contratação em regime de Designação Temporária de profissionais do magistério no Serviço Público Municipal que não exerço qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgãos da administração direta ou indireta do poder público da União, dos Estados, dos Municípios e respectivas Autarquias; Empresas mantidas pelo Poder Público, ou que dos mesmos esteja afastado por motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acumulação nos termos do Art. 37 – Incisos 16 e 17 da Constituição Federal, ou ainda, incompatibilidade de horários com o cargo que exercerei.

Governador Lindenberg, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura - CPF.

Elizangela Ivone Guizolpha  
Luiz Antonio Neitzel, F

Vandee R. Cayo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO** para o fim de contratação em regime de Designação Temporária de profissionais do magistério no Serviço Público Municipal que não exerço qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgãos da administração direta ou indireta do poder público da União, dos Estados, dos Municípios e respectivas Autarquias; Empresas mantidas pelo Poder Público, ou que dos mesmos esteja afastado por motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acumulação nos termos do Art. 37 – Incisos 16 e 17 da Constituição Federal, ou ainda, incompatibilidade de horários com o cargo que exercerei, tendo disponibilidade para atuar na rede municipal de ensino, na função pedagógica, no turno matutino e vespertino e participar dos eventos e formações promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Governador Lindenberg, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura - CPF.

*Elizangela Ivane Guizolpha*  
*Rui Antonio Neitzl*

*Andréa, Raygauto*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO V**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento educacional, administração escolar, supervisão escolar, orientação educacional e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- II - administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora-aula estabelecidos;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII - coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- IX - acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- X - elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- XI - elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- XII - acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.